

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 861/73

Aprovado por Deliberação
Em 3/5/1973

PROCESSO: CEE-n° 335/73

INTERESSADO: ANA REGINA AZEVEDO PEROBA

ASSUNTO: Matrícula, na Escola de 1° Grau de candidato sem idade legal
- Artigo 19 da Lei n° 5.692/71.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: O Sr. Marcus Vinicius Bastos Peroba, RG 82.290, do Ministério da Aeronáutica, solicita deste Conselho autorização para que sua filha Ana Regina Azevedo Peroba, nascida a 6 de fevereiro de 1967 possa matricular-se na 1ª série do 1º grau do Colégio Salete em São Paulo, estabelecimento privado de ensino.

Instrue o processo: 1 - atestado do Jardim Escola "Mundo da Criança" de Natal, Rio Grande do Norte, onde a aluna cursou um ano do Pré-primário.

2 - Relatório de avaliação psicológica assinado pela psicóloga Maria Aparecida de Mello Campos.

Apreciação: A aluna em questão, com 6 anos de idade, só pode ser matriculada na 1ª série com autorização expressa deste Conselho, conforme Deliberação CEE-n° 25/71, parágrafo 2º, artigo 1º.

A antecipação do início da escolaridade só pode ser aconselhada e aprovada depois de um estudo do caso e da verificação se tal medida não prejudicará o atendimento de alunos na faixa etária adequada.

O Conselho Estadual de Educação procurou dessa forma acautelar os interesses dos alunos de 7 anos, sem contudo impedir, que alunos numa faixa etária mais baixa pudessem se beneficiar da antecipação da escolaridade, desde que comprovada a conveniência da medida.

No presente caso, a aluna tem um ano completo de educação pré-primária, onde revelou bom aproveitamento em linguagem, matemática, estudos sociais e ciências.

A avaliação psicológica revela bom nível de maturidade e de prontidão para aprendizagem da leitura, escrita e números, bem como bom nível de organização perceptiva e motora do espaço.

CONCLUSÃO: O estudo deste caso leva-nos a indicar que o Conselho Estadual de Educação autorize a matrícula de Ana Regina Azevedo Peroba na 1ª série do ensino de 1º grau, recomendando-se ao colégio, que a receber, um cuidado especial quanto a sua integração ao ambiente escolar.

São Paulo, 29 de março de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Avila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente